
**ARMAMENTO CIVIL: UM DEBATE À LUZ DA REALIDADE BRASILEIRA E DA
DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA**

Fernando de Souza Ferreira^a, Guilherme Pedó da Silva^a, Marcos Paulo dos Reis Quadros^{a*}

a) FSG Centro Universitário

*Autor correspondente (Orientador)

Endereço: Rua Os Dezoito do Forte, 2366 - Caxias do Sul - RS -
CEP: 95020-472

Palavras-chave:

*Armamento Civil. Legítima Defesa.
Direito Natural. Liberdade.*

INTRODUÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA: O armamento civil é, inegavelmente, um tema que causa impacto à uma minoritária facção social – como é perceptível diante dos dados disponíveis, sabendo-se que mais da metade da população é favorável ao porte e posse de arma de fogo – a qual difunde sua aversão à temática de forma que dificulta a real análise dos seus efeitos no campo jurídico-político-social. Nesse sentido se preconizam alguns questionamentos: Será que perante a realidade brasileira o Estatuto do Desarmamento não se trata de dispositivo prejudicial à sociedade? Ainda, o ser humano não possui o direito à sua legítima defesa? E para tal não são necessários meios eficazes para o exercício? Nessa contenda, buscou-se desconstituir os equívocos exarados pelos grupos supracitados, por meio do cotejo aos dados concretos e ao próprio e fundamental empirismo. Assim, para os sentidos conceituais e correlações necessárias foi-se utilizado principalmente Guilherme de Souza Nucci (2013), Damásio de Jesus (2011), Paulo José da Costa Júnior (1992), Jeremy Bentham (1984), Miguel Reale (2002), Flávio Quintela e Benê Barbosa (2015) e José Afonso da Silva (2017), usando-se do suporte acadêmico-científico para a sustentação vertebral da propositura do trabalho, auxiliando quanto aos apontamentos feitos no tópico anterior. **MATERIAL E MÉTODOS:** Além das bibliografias pertinentes, foram extraídos dados fidedignos dos últimos estudos do Mapa da Violência e da World Statistics 2018 (OMS/WHO), além de informativos

complementares, realizando o procedimento analítico-comparativo como forma de averiguação das argumentações expostas por indivíduos das mais variadas instituições do país. **RESULTADOS E DISCUSSÕES:** Preliminarmente, concebeu-se ser a dignidade da pessoa humana particularidade inerente à própria, a qualificando como tal, devendo ser respeitada pelo Estado e por terceiros, como sujeito de direitos, deveres e liberdades, seja no campo positivo ou natural. E portanto, ser a legítima defesa uma amplificação da dignidade humana. Adiante, em observações, notou-se que as estatísticas, em especial dos períodos anterior e posterior à promulgação da Lei 10.826/03, contrariam a suposta mens legis e sua defesa nuclear seleta. Constatou-se o progressivo crescimento de mortes com emprego de arma de fogo em situação irregular, dentre estas as vítimas em disparidade de armas: Entre os nove anos precedentes ao Estatuto do Desarmamento, ou seja, de 1995 a 2003, a taxa média de homicídios no Brasil foi de 26,44 a cada 100 mil habitantes. Em contrapartida, aos nove anos posteriores, correspondentes ao período de 2004 a 2012, a taxa foi de 26,80 a cada 100 mil habitantes. Logo, nota-se um aumento equivalente a 1,36%. Veja que o próprio ensinamento comparativo desconstrói a lisa exposição de que a Lei 10.826/03 iria substancialmente diminuir progressivamente os níveis de criminalidade no país. **CONCLUSÃO:** Considera-se, pois, que os posicionamentos e condutas desarmamentistas prejudicam a população brasileira, pois uma vez dificultando seu efetivo debate social e institucional, desconectam-se da realidade fática, esquecendo-se, por breve exemplo, dos ataques a residentes de regiões afastadas de uma efetiva cobertura policial. Em mesmo sentido a essência do Estatuto do Desarmamento, que visa, como o nome diz, desarmar a população. No entanto, o efeito foi notoriamente negativo, como já apontado anteriormente pelos dados de homicídios – ainda corroborados pelas notícias veiculadas cotidianamente –, intensificando, pois, a potencialidade vitimária dos cidadãos frente à criminalidade armada que, como já pontuado, não possuem paridade de armas e nem chance de defesa, conforme diariamente elucidam as ocorrências policiais e noticiários, vez que submetidos a uma política desarmamentistas distante da realidade brasileira. Por fim, repete-se, com base nas perspectivas políticas, lógicas, jurídicas e filosóficas, permanece intacta ser a legítima defesa extensão da dignidade da pessoa humana, não podendo a Lei positiva desvirtuar a ordem natural por meios impositivos materiais.

REFERÊNCIAS

- BARROSO, Luís Roberto. **Interpretação e Aplicação da Constituição: fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora**. 7ª Edição: São Paulo: Editora Saraiva, 2009.
- BENTHAM, Jeremy. **Uma Introdução aos Princípios da Moral e da Legislação**. São Paulo: Abril S.A, 1984.
- BIRD, Colin. **Introdução à Filosofia Política**. Tradução: Saulo Alencastre. São Paulo: Madras, 2011.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Brasília: Senado Federal.
- _____. Decreto-Lei 2.848/1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 1940.
- FURTADO, Priscila Maria da Silveira. **Referendo: a legítima defesa**. 2005. Disponível em: <<http://www.pelalegitimadefesa.org.br/biblioteca/outrasmat/Furtado.htm>>.
- HOBBS, Thomas. **Leviatã, ou Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil**. 2ª ed. Tradução: Rosina D'Angina. São Paulo: Martin Claret, 2012.
- JESUS, Damásio de. **Direito Penal, Volume 1: parte geral**. 32ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011. PDF. Disponível em: <http://www.academia.edu/15607205/Dam%C3%A1sio_de_Jesus_-_Direito_Penal_Parte_Geral>.
- JÚNIOR, Paulo José da Costa. **Curso de Direito Penal: volume 1, parte geral**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 1992.
- MAZZILLI, Marcello. **Estado? Não Obrigado**. Tradução: Roberto Fiori Chiocca. São Paulo: Instituto Ludwig Von Mises Brasil, 2010. PDF. Disponível em: <<https://portalconservador.com/livros/Marcello-Mazzilli-Estado-Nao-Obrigado.pdf>>.
- MONTESQUIEU, Charles de Secondat, Baron de. **Do Espírito das Leis**. Tradução: Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Martin Claret, 2010.
- NUCCI, Guilherme de Souza de. **Manual de Direito Penal**. 9ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.
- ORGANIZATION, World Health. **World Statistics 2018**. Disponível em: <<http://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/272596/9789241565585-eng.pdf?ua=1&ua=1>>
- PESSI, Diego; SOUZA, Leonardo Giardin de. **Bandidolatria e Democídio: ensaios sobre o garantismo penal e a criminalidade no Brasil**. Maranhão: Livraria Resistência Cultural Editora, 2017.
- QUINTELA, Flavio; BARBOSA, Bene. **Mentiram Para Mim Sobre o Desarmamento**. São Paulo: Vide Editorial, 2015. PDF. Disponível em: <<http://politicaedireito.org/br/wp-content/uploads/2017/02/Mentiram-para-mim-sobre-o-desar-Flavio-Quintela.pdf>>.
- REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. São Paulo: Saraiva, 2002.
- SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade (da Pessoa) Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 10ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.
- SCHOPENHAUER, Arthur. **A Arte de Ter Razão: exposta em 38 estratégias**. Tradução: Cristina Murachco. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- SILVA, José Afonso da. **A Dignidade da Pessoa Humana Como Valor Supremo da Democracia**. In: Revista de Direito Administrativo FGV, 1998, páginas 89-94. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/47169/45637>>.

_____. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 40ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2017.

EUA. **The Constitution of the United States of America**. W

WAISELFISZ, Júlio Jacobo. Mapa da Violência 2016: homicídios por arma de fogo no Brasil. 2016, p. 16. Disponível em:

<https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2016/Mapa2016_armas_web.pdf>.